



RESOLUÇÃO Nº 060/2022-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 22/7/2022.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Aprova a Proposta de Criação/Plano de Trabalho do Programa Núcleo de Cidadania Financeira (PRO-NUCIFIN), vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e dá outras providências.

Considerando o contido no Estatuto e no Regimento da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido no Art. 16 da Resolução nº 035/2018-COU;

Considerando o contido na Resolução nº 018/2012-COU;

Considerando o contido na Instrução Normativa 001/2021-DVL;

Considerando o contido no Protocolo nº 18.932.518-5 – E-Protocolo;

Considerando o contido na Resolução nº 056/2022-DCO;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 121ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Criação/Plano de Trabalho do Programa Núcleo de Cidadania Financeira (PRO-NUCIFIN), vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Programa Núcleo de Cidadania Financeira (PRO-NUCIFIN), conforme Anexo I.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 22 de julho de 2022.

Prof. Dr. Gilberto Joaquim Fraga,
Diretor em exercício.



ANEXO I
REGULAMENTO DO PROGRAMA NÚCLEO DE CIDADANIA FINANCEIRA
(PRO-NUFICIN)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa Núcleo de Cidadania Financeira (PRO-NUCIFIN), vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

I - Desenvolver atividades de pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços de forma multidisciplinar envolvendo os cursos de graduação e pós-graduação afetos ao CSA e áreas afins;

II - Promover cursos de capacitação e especialização lato senso para as comunidades interna e externa para o desenvolvimento da Cidadania Financeira;

III - Oferecer assessoria e consultoria às comunidades interna e externa, por meio da Clínica Financeira, bem como prestação de serviços diversos no âmbito de sua área de atuação;

IV - Estabelecer parcerias com atores públicos e privados para viabilizar a expansão da Cidadania Financeira em nível local, regional e nacional;

V - Firmar convênios com o serviço público nos âmbitos municipal, estadual e federal com a finalidade de oportunizar o avanço/fortalecimento da Cidadania Financeira;

VI - Atuar como grupo de pesquisa vinculado ao CNPq.

Art. 2º O Programa rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O PRO-NUCIFIN é composto pelos seguintes membros:

I - Membros permanentes: docentes e discentes da UEM e de outras instituições de ensino que desenvolvam atividades compatíveis com a área de atuação do Programa, bem como pessoas da comunidade que desenvolvam pesquisa ou trabalhem com as questões abrangidas pelos propósitos do Programa;

II - Membros associados: instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o Programa.

Parágrafo único - A inclusão de membros permanentes e associados deverá ser proposta por um membro permanente do Programa e submetida à aprovação do Conselho Permanente.



Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, o Programa Núcleo de Cidadania Financeira constitui-se de:

- I - Conselho Permanente;
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria.

Art. 5º O Conselho Permanente é o órgão deliberativo do Programa Núcleo de Cidadania Financeira e constituído por:

- I - Coordenador Geral do Programa, que o preside;
- II - Coordenador Adjunto do Programa;
- III - Membros Permanentes do Programa.

§ 1º O Conselho Permanente reúne-se semestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador Geral, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º As reuniões do Conselho Permanente são presididas pelo Coordenador Geral e na ausência do coordenador, pelo Coordenador Adjunto.

§ 3º As decisões do Conselho Permanente são tomadas em reunião por maioria simples do número de membros presentes.

Art. 6º A Coordenação Geral é exercida por um servidor docente do CSA.

§ 1º O Coordenador Geral é indicado pelo Conselho Permanente e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º O mandato do Coordenador Geral é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral, suas atribuições são exercidas pelo Coordenador Adjunto.

§ 4º Na vacância do Coordenador Geral, por ele responde o Coordenador Adjunto, por um período máximo de 30 dias, durante o qual deve ser realizada nova indicação e nomeação.

Art. 7º A Coordenação Adjunta é exercida por um servidor docente, preferencialmente do CSA.

§ 1º O Coordenador Adjunto é indicado pelo Conselho Permanente e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º O mandato do Coordenador Adjunto é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Nas faltas, impedimentos ou vacância do Coordenador Adjunto, deve ser realizada nova indicação e nomeação.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Permanente

Art. 8º Ao Conselho Permanente do Programa compete:

- I - Deliberar sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa e sobre os valores dos serviços prestados, ouvidos os órgãos competentes;
- II - Deliberar sobre a realização ou interrupção de convênios, ouvidos os órgãos competentes;
- III - Deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento temporário dos membros do Programa;
- IV - Deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como tipos de serviços oferecidos e condutas ética e profissional a serem observadas no Programa;
- V - Avaliar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do Programa;
- VI - Contratar serviços terceirizados quando necessário;
- VII - Indicar o Coordenador Geral e Adjunto do Programa;
- VIII - Analisar os casos omissos a este regulamento.

Seção II Do Coordenador Geral

Art. 9º Ao coordenador geral do Programa compete:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Programa e representá-lo interna e externamente;
- II - Coordenar, em conjunto com o Coordenador Adjunto, as atividades administrativas, ouvido o Conselho Permanente, quando necessário;
- III - Orientar e executar todos os atos necessários à eficiência e bom andamento dos serviços;
- IV - Supervisionar, em conjunto com o Coordenador Adjunto, os membros do Programa;
- V - Sugerir, propor e opinar sobre a celebração e suspensão de convênios nos quais o Programa esteja envolvido;
- VI - Participar e estimular a participação dos integrantes do Programa em atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;
- VII - Intermediar, em conjunto com o Coordenador Adjunto, o contato entre a comunidade externa e o Programa;
- VIII - Elaborar, em conjunto com o Coordenador Adjunto, o relatório anual das atividades do Programa, apresentá-lo ao conselho deliberativo e encaminhá-lo ao CSA;
- IX - Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes a proposta de continuidade das atividades do Programa no final da vigência do plano de trabalho;



X – Assegurar-se de que a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao Programa, tenham prévia aprovação de competente plano de trabalho que deve atender a legislação vigente que regulamenta a matéria;

XI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XII - Executar outras atividades correlatas.

Seção III Das Atividades de Secretaria

Art. 10º As atividades de secretaria compreendem:

I - Efetuar o registro de reuniões, de eventos, de cursos, de planos e de relatórios executados pelo Programa;

II - Organizar o fluxo de acesso dos professores e discentes às atividades do Programa;

III - Receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;

IV - Organizar e atualizar os arquivos, os cadastros e os catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do Programa;

V - Participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;

VI - Zelar pelo material de ensino, técnicos, científicos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;

VII - Executar outras atividades correlatas.

Seção IV Dos Membros do Programa

Art. 11º Aos membros do Programa compete:

I - Observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PRO-NUCIFIN, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e em outras normas e determinações superiores;

II - Zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;

III - Participar das atividades que lhe são atribuídas, compatíveis com a sua função;

IV - Citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o PRO-NUCIFIN.



CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12º O Programa Núcleo de Cidadania Financeira tem seu acompanhamento estabelecido por meio de relatórios, conforme a resolução de criação e acompanhamento de programas da UEM ou por norma que venha substituí-la.

Art. 13º Cabe ao Coordenador Geral, auxiliado pelo Coordenador Adjunto, elaborar e apresentar aos órgãos competentes os relatórios anuais e finais de atividades.

Art. 14º As cópias dos relatórios submetidos para acompanhamento devem ficar arquivadas para fim de manter o histórico do Programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos são resolvidos pelo CSA, ouvido o Conselho Permanente, e observadas às disposições estatutárias e regimentais da UEM.